



Protocolo 40.243/2026



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
198.917.782.582.675.721

Situação geral em 08/05/2026 19:59: Em tramitação interna

**Adriana Mileiro Campos**

adrianacampos120824@gmail.com · 47 91646-4787

CPF 163.XXX.XXX-81

CC

SEGOV - DITI - DGOVEI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada\*: Site

Contatos participantes:

1.

Responsável Técnico

08/05/2026 13:37

## SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

À

### PREFEITURA MUNI. DE BALN. CAMBORIÚ - PE 48.2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPIs e demais recursos necessários, a serem executados nos imóveis e demais instalações pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal de Balneário Camboriú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

### QUESTIONAMENTOS

1 - Conforme a Cláusula 9ª da CCT, a Contribuição Assistencial Patronal está prevista como parcela única no valor de R\$ 463,41. No entanto, observamos que a planilha de referência considera um valor mensal de R\$ 115,85. Poderiam esclarecer se esse valor corresponde a um rateio trimestral (divisão por 4) e, nesse caso, como a contratada deve lançar a informação na proposta? Se fosse feito o rateio anual (divisão por 12), chegaríamos ao valor de R\$ 38,61 mensais. Diante disso, manter o valor de R\$ 115,85 mensalmente não acarretaria pagamento em duplicidade ao longo dos 12 meses de contrato?

2 - Em diversas situações, a Contribuição Patronal é normalmente classificada como Custo Indireto ou Despesa Administrativa, e não diretamente na planilha de benefícios dos funcionários. Assim, pedimos a confirmação se o valor de R\$ 115,85 deve permanecer no campo Benefícios ou se deve ser realocado para o Módulo de Custos Administrativos/Tributos, conforme as diretrizes da IN 05/2017.

3 - Na planilha de referência para o cargo de Responsável Técnico, o cálculo do auxílio-alimentação considera 24 dias. Questiono, qual a metodologia utilizada para obter a média de 24 dias?

4 - Ao consultar o Termo de Referência, observamos que o valor de R\$ 412,50 foi previsto para o Auxílio-Alimentação das funções operacionais. No entanto, comparando esse valor com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, percebe-se que o valor do benefício é maior do que o estimado pela Administração.

Isso me leva a questionar: qual foi o cálculo utilizado para chegar a esse valor de R\$ 412,50? A Administração considerou o valor total da CCT ou aplicou um desconto de até 20% relacionado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?

Sobre a legalidade do desconto, como a CCT atual não especifica se é obrigatório ou permitido descontar a cota de participação do empresário, e considerando que o benefício tem caráter salarial quando não há previsão em CCT para desconto, qual é o fundamento jurídico para a Administração considerar um valor abaixo do piso estabelecido pela norma coletiva?

Existe também o risco de inexecução. Manter um valor abaixo da CCT força a empresa a cobrir a diferença com sua margem de lucro ou taxa de administração, o que pode prejudicar a execução do contrato. A Administração ajustará o valor para o montante integral previsto na CCT ou aceitará propostas que adequem este item ao custo real da folha de pagamento?

5 - O Termo de Referência, no item 1.3, estabelece que a execução dos serviços será sob demanda. Simultaneamente, a Planilha de Custos e Formação de Preços detalha a contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva (44h semanais). Diante dessa dubiedade: - Garantia de Pagamento: Considerando que a contratada é obrigada a manter o profissional registrado, com salários, encargos e benefícios pagos integralmente (custo fixo), a Administração garante o pagamento mensal do valor total dos postos de trabalho disponibilizados, independentemente do volume de ordens de serviço emitidas no período? - Ociosidade e Disponibilidade: Caso não haja demanda de serviços por parte da Administração em determinado período, os funcionários deverão permanecer à disposição no local designado ou poderão ser dispensados? Como será processada a medição e o pagamento nestes dias de ociosidade forçada por ausência de demanda da Contratante? - Equilíbrio Econômico-Financeiro: Se o pagamento for vinculado exclusivamente à execução de tarefas (por hora ou por tarefa), como a Administração pretende garantir o equilíbrio econômico do contrato, visto que os custos trabalhistas (salários e encargos) não são proporcionais à demanda, mas sim fixos por força de lei e da CCT?

Certa de vossa compreensão, aguardo retorno.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 13:37:47

E-mail para [adrianacampos120824@gmail.com](mailto:adrianacampos120824@gmail.com)

E-mail entregue (1) ←

08/05/2026 13:37:47

Enviado via SMS para o número +5547916464787

**Despacho 1-  
40.243/2026**

08/05/2026 13:38

(Respondido)

RENATO L.

SECC - DPL - PRG

SECC - DPL - PRG...

Ao Pregoeiro designado.

—  
**Renato Fogar Lopes**

A/C Daniel C.  
CC

Agente de Contratação  
Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2026 13:38:23

E-mail para [adrianacampos120824@gmail.com](mailto:adrianacampos120824@gmail.com)

E-mail entregue (1) ⇐

## Despacho 2- 40.243/2026

08/05/2026 19:59 (Respondido)

Daniel C. SECC - DPL - PRG

[Adriana Mileiro Campos](#)

[adrianacampos120824@gmail.com](mailto:adrianacampos120824@gmail.com)  
47 91646-4787  
CC

Em atenção aos questionamentos apresentados, passa-se a esclarecer o que segue.

### 1. Contribuição Assistencial Patronal

Quanto à Contribuição Assistencial Patronal prevista na CCT SINAENCO/SENGE-SC, esclarece-se que o valor de R\$ 463,41 corresponde à parcela indicada na norma coletiva, com previsão de recolhimento em valor único, não se tratando de verba mensal devida reiteradamente durante todos os meses da execução contratual. A CCT acostada aos autos registra a Contribuição Assistencial Patronal 2025 no valor de R\$ 463,41, com vencimento específico, inclusive com hipótese de desconto para empresas associadas.

Dessa forma, para fins de elaboração da proposta, a licitante poderá lançar referido custo como despesa anual específica, ou realizar sua mensalização proporcional pelo período contratual de 12 meses, observada a metodologia de composição de custos adotada pela própria empresa.

Ressalta-se que a planilha da Administração possui natureza referencial para formação do preço estimado, competindo à licitante apresentar sua composição de custos de acordo com seus custos efetivos, sua realidade empresarial e a norma coletiva aplicável, desde que respeitado o valor máximo admitido e assegurada a integral cobertura das obrigações legais e convencionais.

### 2. Classificação da Contribuição Assistencial Patronal na planilha

O fato de a planilha de referência da Administração ter alocado a rubrica no Submódulo de Benefícios Mensais e Diários não altera sua natureza jurídica, tampouco impede que a licitante, em sua planilha própria, proceda ao adequado enquadramento do custo. O essencial é que a composição apresentada seja coerente, exequível, sem duplicidade e compatível com a convenção coletiva e com o modelo de contratação. A planilha do Termo de Referência foi estruturada conforme o Anexo VII-D da IN nº 05/2017, mas a licitante continua responsável pela correta formulação de sua proposta.

### 3. Auxílio-alimentação do Responsável Técnico

Para a função de Responsável Técnico, a planilha de referência considerou a CCT SINAENCO/SENGE-SC e adotou, para fins estimativos, o valor diário de R\$ 35,00, com base média de 24 dias, resultando em R\$ 840,00, sobre o qual foi aplicada a cota de participação de 20%, alcançando o valor líquido estimado de R\$ 672,00. A planilha referente ao Responsável Técnico indica expressamente a CCT SINAENCO/SENGE-SC, jornada de 44 horas e salário normativo de R\$ 8.380,00.

A média de 24 dias constitui parâmetro estimativo para composição do custo mensal, não significando fixação rígida de calendário, nem afastando a obrigação da futura contratada de observar integralmente a norma coletiva efetivamente aplicável à categoria profissional.

### 4. Auxílio-alimentação das funções operacionais

Quanto às funções operacionais vinculadas à CCT da construção civil, esclarece-se que a norma coletiva juntada aos autos prevê vale-alimentação mínimo de R\$ 450,00. O valor de R\$ 412,50 constante da planilha de referência decorre da mensalização anual do benefício, considerando o custo projetado ao longo do exercício, e não de autorização para que a contratada pague valor inferior ao empregado quando a norma coletiva exigir o pagamento integral. Em termos aritméticos, o valor corresponde a R\$ 450,00 multiplicado por 11 meses e dividido por 12 meses, resultando em R\$ 412,50 como média mensal anualizada.

Portanto, a Administração não está autorizando pagamento inferior ao previsto em CCT. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e convencional aplicável. O Edital, inclusive, estabelece que a proposta deve compreender a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho.

Assim, serão aceitas propostas que apresentem metodologia diversa para o auxílio-alimentação, inclusive com lançamento do valor integral mensal da CCT, desde que a composição global seja coerente, exequível, devidamente demonstrada.

### 5. Execução sob demanda, postos de trabalho e pagamento mensal

A expressão sob demanda, constante do Termo de Referência e do Edital, deve ser compreendida à luz do Sistema de Registro de Preços. Isso significa que a Administração não está obrigada a contratar, de forma mínima, integral ou simultânea, todos os quantitativos estimados no certame. O Edital prevê expressamente que os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de contratação mínima ou simultânea, sendo os serviços demandados conforme a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Contudo, uma vez formalizada a contratação ou a ordem de serviço para determinado quantitativo de postos, a contratada deverá disponibilizar a equipe correspondente, observada a jornada prevista, a logística de atendimento, a fiscalização contratual e os

níveis de serviço estabelecidos. O Termo de Referência prevê jornada semanal de até 44 horas, cabendo à Administração definir os horários de execução conforme as necessidades das unidades demandantes.

Dessa forma:

a) não há garantia de pagamento mensal sobre a totalidade dos 139 postos estimados, pois se trata de quantitativo máximo referencial do Registro de Preços;

b) haverá pagamento dos postos efetivamente contratados e disponibilizados, desde que comprovada a regular prestação dos serviços, a efetiva disponibilidade operacional, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o atendimento dos parâmetros de desempenho;

c) a medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nos serviços prestados, relatórios, registros, ordens de serviço, frequência, documentação trabalhista e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR;

d) a simples disponibilização formal dos postos, desacompanhada de efetiva execução regular, atendimento às ordens de serviço, conformidade documental e cumprimento dos níveis mínimos de desempenho, não gera direito automático ao pagamento integral, podendo haver glosas proporcionais quando constatadas inconformidades. O Termo de Referência prevê expressamente que a medição observará ordens de serviço, relatórios, inspeções in loco e indicadores do IMR, vinculando o pagamento à efetiva entrega dos resultados pactuados.

Portanto, o modelo adotado configura contratação de serviços contínuos de manutenção predial, com postos estimados e acionamento conforme necessidade administrativa, cuja remuneração observará os quantitativos efetivamente contratados, a disponibilidade regular da equipe, a execução dos serviços, a fiscalização mensal e os parâmetros objetivos do IMR.

—  
Atenciosamente,  
Daniel Cabette  
Agente de Contratação

Quem já visualizou? 1 pessoa

08/05/2026 19:59:01

E-mail para [adrianacampos120824@gmail.com](mailto:adrianacampos120824@gmail.com)

Enviando  